

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e o seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 15, sempre que ocorrer a situação prevista no Art. 6º;
- IX. coordenar as atividades da Comissão de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê.
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. autorizar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

C Comissão Permanente de Assessoramento

Art. 11 O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento.

Art. 12 A Comissão Permanente de Assessoramento será composta pelo Secretário Executivo e por pessoas indicadas pelos órgãos e entidades-membro do Comitê, preferentemente entre seus representantes.

Parágrafo Único: A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo plenário do Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 13 Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos grupos de trabalho;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

D Dos Grupos de Trabalho

Art. 14 Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes de entidades-membro do Comitê e ou por especialistas.

IV DAS REUNIÕES

Art. 15 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com justificativa assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 16 As reuniões do Comitê funcionarão com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes e deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único Para as reuniões serão sempre convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Art. 17 Todo representante terá direito à palavra no Comitê, que o Presidente assegurará pelo tempo definido pela mesa coordenadora dos trabalhos, sendo este previamente comunicado, não podendo, entretanto, desviar-se da discussão proposta.

Parágrafo Único – O representante membro do Comitê poderá conceder apartes, segundo critério seu, dentro do tempo da sua inscrição.

Art. 18 – As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA; ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura do expediente;

§ 2º No tratamento da Ordem do Dia, parte principal da reunião, serão apresentados e discutidos, pela ordem, e votados os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

§ 3º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até meia hora para "pequenas comunicações", com direito a três minutos de uso da palavra para cada representante;

§ 4º Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 minutos para a TRIBUNA LIVRE, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assunto de interesse da bacia.

V DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES

Art. 19 o Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

VÍ DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 As entidades-membro, representantes de cada categoria ou setor dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, de acordo com este Regimento.

§ 1º Cada Categoria ou Setor elegerá as entidades que o representarão, em número definido, conforme a composição de que trata o Decreto Estadual n.º 38.558, de 08/06/1998.

§ 2º As entidades-membro poderão ser reconduzidas, desde que se submetam à nova eleição nos termos do Caput deste Artigo.

§ 3º O processo eleitoral será definido até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição das entidades, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4º A posse dos representantes das entidades membro eleitas, ocorrerá em reunião ordinária marcada para, no máximo, 60 (sessenta) dias após aquela em que ocorrer a eleição para a renovação do plenário.

Art. 21 As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do

Art. 13, Inciso III da Lei Estadual n.º 10.350/1994, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

VII DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES E ENTIDADES MEMBROS

Art. 22 A entidade membro titular cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê, ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade membro.

§ 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período;

§ 4º A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada.

§ 5º A justificativa, por ofício, da entidade membro, para a ausência do seu representante, enviada ao Comitê, será lida em plenário, na parte da reunião destinada ao Expediente, sendo decidido, pelos presentes, membros do Comitê, sobre a aceitação ou não da justificativa.

§ 6º A entidade que tiver seu representante substituído segundo o caput deste Artigo e cujo novo representante faltar a uma reunião do Comitê, sem justificativa, durante o período restante de sua gestão, será desligada, segundo procedimento especificado nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24 A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê, convocado pelo presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 25 A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por 2/3 de seus membros, em reunião extraordinária.

Art. 26 O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

Art. 27 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos - RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Código 494874

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO N° 56/09

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a necessidade imperiosa de se implantar todos os instrumentos de gestão previstos na Lei 10.350/1994;

- Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba;

- Considerando a aprovação do Relatório na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária do CRH/RS

Resolve:

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Gestão da Região Hidrográfica do Guaíba acompanhará o cumprimento da deliberação do CRH, conforme sugerido no Relatório Final do Grupo de Trabalho, na articulação das medidas necessárias para a implementação da Agência de Região Hidrográfica do Guaíba através de Contato de Gestão com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de abril de 2009

ANTONIO BERFRAN ACOSTA ROSADO,
Presidente do CRH/RS

ANA ELIZABETH CARARA,
Secretária Executiva do CRH/RS

Código 494875

Fundação Estadual de Proteção Ambiental

– FEPAM –

Diretora Presidente: Ana Maria Pellini
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3288-9400

SÚMULAS

SUMULA DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO

1 – PROCESSO Nº: 003399-0567/08-3

2 – PARTES: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, ambas com sede em Porto Alegre-RS.

3 – OBJETO: Cedência dos seguintes bens para uso:

Medidor de pH portátil, marca Quimis, modelo Q-400HM nº. Patrimonial 8-3 (75); Medidor de Oxigênio dissolvido portátil, marca Quimis, modelo Q-758P nº. Patrimonial 9-2 (75), Condutivímetro portátil